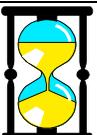




# Relatório Trabalhista

Nº 067

21/08/97

		<b>FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/08/97 ATÉ 09/09/97</b>
--	--	---

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II - CÁLCULO DO JAM	TABELA III - ATUALIZAÇÃO DÉBITO
07/97	0,000000	0,000596
06/97	0,009062	0,007474
05/97	0,018160	0,013800
04/97	0,027155	0,020541
03/97	0,036082	0,026850
02/97	0,045197	0,032784
01/97	0,054705	0,039602
12/96	0,065173	0,048330
11/96	0,077107	0,056950
10/96	0,088557	0,065411
09/96	0,099336	0,073605
08/96	0,109342	0,080338
07/96	0,119055	0,087293
06/96	0,128377	0,093731
05/96	0,138058	0,099812
04/96	0,147580	0,107001
03/96	0,157999	0,114613
02/96	0,170304	0,123513
01/96	0,184478	0,134961
12/95	0,202277	0,149608
11/95	0,221386	0,164349
10/95	0,242016	0,182115
09/95	0,265673	0,200643
08/95	0,293282	0,223990
07/95	0,323486	0,252226
06/95	0,369606	0,289091
05/95	0,409235	0,327079
04/95	0,460619	0,373577
03/95	0,512790	0,414099
02/95	0,577617	0,472335
01/95	0,607723	0,497330
12/94	0,650881	0,532038
11/94	0,690416	0,568777
10/94	0,748986	0,618266
09/94	0,802759	0,659379
08/94	0,850468	0,701814
07/94	0,894087	0,738395
06/94	0,000355846	0,000297078
05/94	0,000600968	0,000563550
04/94	0,001077465	0,000995717
03/94	0,001749607	0,001617601
02/94	0,002624449	0,002479235
01/94	0,003717373	0,003510237
12/93	0,005718977	0,005185740
11/93	0,007910822	0,007392529
10/93	0,010928163	0,010220218
09/93	0,015066170	0,013817181
08/93	0,020668007	0,019118241
07/93	0,000027822	0,000025287
06/93	0,000036120	0,000033167
05/93	0,000046912	0,000042938
04/93	0,000061966	0,000055252

03/93	0,000079441	0,000070725
02/93	0,000099632	0,000090051
01/93	0,000123583	0,000112444
12/92	0,000162684	0,000145317
11/92	0,000200283	0,000179524
10/92	0,000250936	0,000222692
09/92	0,000307935	0,000275566
08/92	0,000391839	0,000349718
07/92	0,000491448	0,000427893
06/92	0,000600029	0,000530552
05/92	0,000728004	0,000642152
04/92	0,000890629	0,000776525
03/92	0,001052980	0,000927107
02/92	0,001349327	0,001175169
01/92	0,001678631	0,001442486
12/91	0,002095267	0,001833510
11/91	0,002671902	0,002314833
10/91	0,003479967	0,003012961
09/91	0,004287797	0,003692489
08/91	0,005066150	0,004314004
07/91	0,005736469	0,004875405
06/91	0,006366970	0,005383621
05/91	0,007027297	0,005880604
04/91	0,007191064	0,006445214
03/91	0,007856888	0,007003763
02/91	0,008579655	0,007579943
01/91	0,009331898	0,008180323
12/90	0,010009774	0,009719955
11/90	0,012062514	0,011515540
10/90	0,014437011	0,013561640
09/90	0,016880915	0,015454048
08/90	0,019242668	0,017445373
07/90	0,021768969	0,019323791
06/90	0,024131516	0,021355510
05/90	0,026801273	0,023592977
04/90	0,029449339	0,025054546
03/90	0,031110255	0,025082181
02/90	0,031186972	0,042909669
01/90	0,057625948	0,073852926
12/89	0,099812044	0,117695494
11/89	0,156201059	0,181571935
10/89	0,240438322	0,253955077
08 e 09/89	0,340866508	0,270787831
05, 06 e 07/89	0,640891171	0,509130528
02, 03 e 04/89	1,342338602	1,066367599
01/89	1,976756201	1,570355536
11 e 12/88	0,001976756	0,001570355
08, 09 e 10/88	0,003714489	0,002950829
05, 06 e 07/88	0,007495269	0,005954319
02, 03 e 04/88	0,013509314	0,010731939
11, 12/87, 01/88	0,022182557	0,017622053
08, 09 e 10/87	0,035058600	0,027850915
05, 06 e 07/87	0,046757559	0,037144690
02, 03 e 04/87	0,064795616	0,051474308
11, 12/86, 01/87	0,111625487	0,088676444
08, 09 e 10/86	0,168562893	0,133908109
05, 06 e 07/86	0,181821398	0,144440802
03 e 04/86	0,190872433	0,151631038
02/86	0,000190872	0,000151631
12/85 e 01/86	0,000196300	0,000155943
09, 10 e 11/85	0,000262226	0,000208315
06, 07 e 08/85	0,000362743	0,000288167
03, 04 e 05/85	0,000464176	0,000368746
12/84, 01, 02/85	0,000628283	0,000499114
09, 10 e 11/84	0,000885205	0,000703216
06, 07 e 08/84	0,001219545	0,000968819
03, 04 e 05/84	0,001656250	0,001315742
12/83, 01, 02/84	0,002160973	0,001716699
09, 10 e 11/83	0,002953043	0,002345928
06, 07 e 08/83	0,003806825	0,003024181
03, 04 e 05/83	0,004966809	0,003945685
12/82, 01, 02/83	0,006350262	0,005044714
09, 10 e 11/82	0,007887397	0,006265830
06, 07 e 08/82	0,009644102	0,007661374
03, 04 e 05/82	0,011791758	0,009367495
12/81, 01, 02/82	0,013950206	0,011082188
09, 10 e 11/81	0,016270214	0,012925227
06, 07 e 08/81	0,019230170	0,015276646
03, 04 e 05/81	0,022966517	0,018244839
12/80, 01, 02/81	0,027558513	0,021892768
09, 10 e 11/80	0,033004700	0,026219276
06, 07 e 08/80	0,037007611	0,029399229
03, 04 e 05/80	0,040901532	0,032492601

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 11/08/97 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
11/08/97	1,000000
12/08/97	1,000284
13/08/97	1,000568
14/08/97	1,000853
15/08/97	1,001137
18/08/97	1,001422
19/08/97	1,001706
20/08/97	1,001991
21/08/97	1,002275
22/08/97	1,002560
25/08/97	1,002845
26/08/97	1,003130
27/08/97	1,003415
28/08/97	1,003700
29/08/97	1,003985
01/09/97	1,004271
02/09/97	1,004556
03/09/97	1,004842
04/09/97	1,005127
05/09/97	1,005413
08/09/97	1,005698
09/09/97	1,005984

#### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

---

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
  - DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
  - COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
  - ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
  - DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.  
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
    - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
    - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
    - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
    - de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
    - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.
- Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

#### JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

---

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01a 30/11/89 = 1 mês
- 01a 31/12/89 = 1 mês
- 01a 31/01/90 = 1 mês
- 01a 02/02/90 = 2 dias

$$T = 4$$

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
- 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
- 09/01 a 10/01/90 = 2 dias

$$T = 3$$

**TABELA ILUSTRATIVA:**

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
agosto/97	08/08/97 a 07/09/97	00
julho/97	08/08/97 a 07/09/97	01
junho/97	08/08/97 a 07/09/97	02
maio/97	08/08/97 a 07/09/97	03
abril/97	08/08/97 a 07/09/97	04
março/97	08/08/97 a 07/09/97	05
fevereiro/97	08/08/97 a 07/09/97	06
janeiro/97	08/08/97 a 07/09/97	07
dezembro/96	08/08/97 a 07/09/97	08
novembro/96	08/08/97 a 07/09/97	09
outubro/96	08/08/97 a 07/09/97	10
setembro/96	08/08/97 a 07/09/97	11
agosto/96	08/08/97 a 07/09/97	12
julho/96	08/08/97 a 07/09/97	13
junho/96	08/08/97 a 07/09/97	14
maio/96	08/08/97 a 07/09/97	15
abril/96	08/08/97 a 07/09/97	16
março/96	08/08/97 a 07/09/97	17
fevereiro/96	08/08/97 a 07/09/97	18
janeiro/96	08/08/97 a 07/09/97	19
e assim sucessivamente ...		20

**MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO**

---

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (DEP ATUAL + AT MONET) \times COEF M, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

**REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)**

---

Deve ser calculada através da fórmula:

$$JAM = DEP \times COEF T2, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

**EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO**

**COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:**

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 25/08/97
- COEF T2 (08/93) = 0,020668007
- COEF T3 (08/93) = 0,019118241
- ICA T4 (25/08/97) = 1,002845
- T = 48

Cálculo da remuneração:

$$JAM = CR\$ 44.192,00 \times 0,020668007$$

$$JAM = R\$ 913,36 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (R\$ 44.192,00 x 0,019118241 x 1,002845) + (R\$ 16,07 x 0,002845)  
AT MONET = R\$ 847,32

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 16,07 + R\$ 847,32) X 0,01 X 48  
JM = R\$ 414,42

Cálculo da multa:

M = (R\$ 16,07 + R\$ 847,32) x 0,20  
M = R\$ 172,67

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 521,05

#### **COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:**

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 04/09/97
- COEF T2 (10/95) = 0,242016
- COEF T3 (10/95) = 0,182115
- ICA T4 (04/09/97) = 1,005127
- T = 22

Cálculo da remuneração:

JAM = R\$ 800,00 X 0,242016  
JAM = R\$ 193,61 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = R\$ 800,00 X [(1 + 0,182115) X 1,005127] - 1  
AT MONET = R\$ 150,54

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 800,00 + R\$ 150,54) x 0,01 x 22  
JM = R\$ 209,11

Cálculo da multa:

M = (R\$ 800,00 + R\$ 150,54) x 0,20  
M = R\$ 190,10

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 356,14.

#### **PREENCHIMENTO DA GRE**

<b>campo 19</b>	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"><li>• 108 =&gt; recolhimento em atraso</li><li>• 124 =&gt; recolhimento em atraso para trabalhador avulso.</li></ul>
<b>campo 27</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"><li>• de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000,00;</li><li>• de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;</li><li>• de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de</li><li>• de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.</li></ul>
<b>campo 28</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
<b>campo 29</b>	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
<b>campo 32</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
<b>campo 33</b>	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
<b>campo 34</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
<b>campo 35</b>	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
<b>campo 36</b>	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
<b>outros</b>	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



### **INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/97**

A Portaria nº 4.138, de 13/08/97, DOU de 15/08/97, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de agosto/97. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.540-27, de 07/08/97, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-16, de 08/08/97, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de agosto de 1997, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
ago/93	CR\$	10,6230	1,00	637,64	0,01665987
set/93	CR\$	8,0343	1,00	637,64	0,01260011
out/93	CR\$	5,9439	1,00	637,64	0,00932168
nov/93	CR\$	4,4055	1,00	637,64	0,00690904
dez/93	CR\$	3,2660	1,00	637,64	0,00512198
jan/94	CR\$	2,3779	1,00	637,64	0,00372915
fev/94	CR\$	1,6954	1,00	637,64	0,00265893
mar/94	URV	1,6954	1,00	1,00	1,69543827
abr/94	URV	1,6954	1,00	1,00	1,69543827
mai/94	URV	1,6954	1,00	1,00	1,69543827
jun/94	URV	1,6954	1,00	1,00	1,69543827
jul/94	R\$	1,6954	1,00	1,00	1,69543827
ago/94	R\$	1,5983	1,00	1,00	1,59826383
set/94	R\$	1,5155	1,00	1,00	1,51551662
out/94	R\$	1,4930	1,00	1,00	1,49297273
nov/94	R\$	1,4657	1,00	1,00	1,46571052
dez/94	R\$	1,4193	1,00	1,00	1,41929943
jan/95	R\$	1,3889	1,00	1,00	1,38888289
fev/95	R\$	1,3661	1,00	1,00	1,36606953
mar/95	R\$	1,3527	1,00	1,00	1,35267802
abr/95	R\$	1,3339	1,00	1,00	1,33387044
mai/95	R\$	1,3087	1,00	1,00	1,30874259
jun/95	R\$	1,2760	1,00	1,00	1,27595065
jul/95	R\$	1,2531	1,00	1,00	1,25314344
ago/95	R\$	1,2231	1,00	1,00	1,22305626
set/95	R\$	1,2107	1,00	1,00	1,21070705
out/95	R\$	1,1967	1,00	1,00	1,19670559
nov/95	R\$	1,1802	1,00	1,00	1,18018303
dez/95	R\$	1,1626	1,00	1,00	1,16262736
jan/96	R\$	1,1438	1,00	1,00	1,14375539
fev/96	R\$	1,1273	1,00	1,00	1,12729686
mar/96	R\$	1,1193	1,00	1,00	1,11934948
abr/96	R\$	1,1161	1,00	1,00	1,11611275
mai/96	R\$	1,1084	1,00	1,00	1,10835427
jun/96	R\$	1,0900	1,00	1,00	1,09004157
jul/96	R\$	1,0769	1,00	1,00	1,07690335
ago/96	R\$	1,0653	1,00	1,00	1,06529167
set/96	R\$	1,0652	1,00	1,00	1,06524906
out/96	R\$	1,0639	1,00	1,00	1,06386604
nov/96	R\$	1,0615	1,00	1,00	1,06153067
dez/96	R\$	1,0586	1,00	1,00	1,05856668
jan/97	R\$	1,0493	1,00	1,00	1,04933256
fev/97	R\$	1,0330	1,00	1,00	1,03301098
mar/97	R\$	1,0287	1,00	1,00	1,02869048
abr/97	R\$	1,0169	1,00	1,00	1,01689451
mai/97	R\$	1,0109	1,00	1,00	1,01093002
jun/97	R\$	1,0079	1,00	1,00	1,00790630
jul/97	R\$	1,0009	1,00	1,00	1,00090000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 1.031,87, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 1.031,87 será incorporada ao benefício em 01/06/98, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 1.463-16, de 08/08/97.

Art. 4º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"